



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0364/2024

"Institui a meia-entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos e dá outras providências."

Autor: Deputado Emerson Stein

Relator: Deputado Sargento Lima

I – RELATÓRIO

Trata-se do exame do Projeto de Lei nº 364/2024, de autoria do Deputado Emerson Stein, propõe a concessão de meia-entrada em eventos culturais e esportivos para eleitores nomeados como mesários ou para apoio logístico em eleições, plebiscitos e referendos. A justificativa central é reconhecer o serviço público prestado por esses cidadãos e incentivar a participação cívica.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável à admissibilidade, fundamentando-se em precedentes estaduais (Lei do Paraná nº 21.931/2024) e na competência concorrente dos estados para legislar sobre direito econômico. Posteriormente, o projeto seguiu para esta Comissão de Finanças e Tributação, onde compete analisar seus aspectos financeiros, orçamentários e de mérito econômico.

Foram consultadas entidades como a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), a Procuradoria Geral do Estado (PGE) e a Associação Brasileira de Promotores de Eventos de Santa Catarina (ABRAPE/SC). A SEF afirmou não antever impacto direto ao erário, alegando que os custos seriam absorvidos pelo setor privado via ajustes nos preços dos ingressos. Entretanto, outras entidades, como a ABRAPE/SC, não se manifestaram formalmente, o que gera incertezas sobre os efeitos práticos da proposta.



O projeto tramita agora na **Comissão de Finanças e Tributação**, onde fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a este órgão fracionário pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos regimentais arts. 73, II, 144, II, e 145, caput.

Após minuciosa análise da proposição e considerando os aspectos de responsabilidade fiscal, equilíbrio econômico e eficiência das políticas públicas, passo a fundamentar meu voto. Assim, segue:

1. Impacto Financeiro e Orçamentário:

Neste aspecto, o projeto apresenta grave falha ao não identificar claramente a fonte de custeio para compensar eventuais perdas de receita dos promotores de eventos. Embora a SEF afirme não haver impacto direto ao erário, é evidente que haverá deslocamento do ônus financeiro para o setor privado ou para os demais consumidores.

A imposição de mais uma categoria de beneficiários da meia-entrada, sem o devido estudo de impacto econômico, pode gerar distorções significativas no mercado de eventos culturais e esportivos:

a) Risco de repasse de custos: Como apontado pela própria SEF, é provável que os promotores de eventos compensem a perda de receita com o aumento geral no preço dos ingressos, o que onera injustamente os demais consumidores e contradiz o princípio da equidade.

b) Comprometimento da viabilidade de eventos: Para produtores de pequeno e médio porte, que operam com margens reduzidas, a ampliação das

categorias beneficiadas com meia-entrada pode tornar eventos inviáveis financeiramente, resultando em redução da oferta cultural e de lazer.

c) Assimetria concorrencial: A medida pode criar distorções entre diferentes setores e entre estados da federação que possuem legislações distintas sobre o tema, prejudicando o ambiente de negócios.

2. Sobreposição com Políticas Públicas Existentes

Conforme análise da legislação estadual vigente, Santa Catarina já possui programas de incentivo cultural e descontos para categorias específicas como estudantes, idosos, professores e pessoas com deficiência. A criação de mais um benefício, sem integração com as políticas vigentes aumenta a complexidade administrativa para gestores culturais e promotores de eventos, bem como dificulta o controle e fiscalização do cumprimento da norma e acaba por gerar insegurança jurídica quanto aos critérios para uso não cumulativo com outros descontos já garantidos por lei.

3. Ausência de Fundamentação Técnica Consistente

A ausência de fundamentação técnica robusta constitui obstáculo intransponível para a aprovação da proposta. Não há estudos que comprovem a real necessidade do benefício como mecanismo efetivo de estímulo ao serviço eleitoral, tampouco dados que demonstrem correlação entre o desconto em ingressos e o aumento da participação cívica nos processos democráticos. A medida carece de análise quantitativa sobre seu potencial impacto nos índices de comparecimento às urnas ou na melhoria da qualidade do serviço prestado pelos mesários.

Adicionalmente, a proposição ignora a obrigatoriedade de consulta às entidades diretamente afetadas, como evidenciado pela omissão de manifestação formal da ABRAPE/SC. Essa lacuna impede a avaliação concreta dos efeitos práticos da medida sobre a cadeia produtiva do setor cultural e esportivo, especialmente quanto à capacidade operacional de pequenos e médios promotores em absorver novos descontos obrigatórios sem comprometer a viabilidade econômica de seus eventos.



4. Benefícios Atuais dos Mesários e a Importância do Descanso

É relevante destacar que os mesários já usufruem de direitos compensatórios significativos, incluindo **dois dias de folga remunerada por cada dia trabalhado**, conforme estabelecido no artigo 98 da Lei nº 9.504/19971. Esse mecanismo visa não apenas compensar o serviço prestado, mas também garantir o bem-estar físico e mental dos colaboradores. Além disso, a folga compensatória é reconhecida como um direito essencial para recuperação cognitiva e emocional, especialmente em atividades que exigem alta concentração, como o trabalho eleitoral.

Ante o exposto, considerando o risco de aumento indireto de preços e consequente redução da acessibilidade a eventos culturais e esportivos, a sobreposição com políticas públicas já existentes – o que acarreta ineficiência administrativa –, a ausência de embasamento técnico que comprove a necessidade e a eficácia da medida, **VOTO pela INADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0399/2024, nos termos do art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e sua **REJEIÇÃO**, pois a medida é economicamente insustentável, dispensável na gestão pública e potencialmente danosa ao equilíbrio financeiro do setor cultural e esportivo, especialmente quando os mesários já possuem direitos compensatórios robustos, como folgas remuneradas, que atendem aos objetivos de reconhecimento e bem-estar.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima
Relator